



MENSAGEM Nº 24/2017.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,

CÂMARA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR LINDENBERG
PROTOCOLO
N 499117 FLS - Livro -
Governador Lindenberg em 17/11/2017
Sandra Bassani
FUNCIONÁRIO

Temos a honra de submeter à apreciação desta augusta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que “ **DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGA PARA O CARGO DE AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS NO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG**”.

Conforme expõe o Secretário Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg - ES, cópia de memorando SEMUS Nº 182/2017 em anexo, o município possui atualmente no Plano de Cargos e Carreira 05 (cinco) vagas de Agentes de Combate de Endemias, onde todas as vagas já estão preenchidas, e como a demanda é grande, não são suficientes para atender todo o município de forma efetiva.

Desta forma, os Agentes de Combate de Endemias estão divididos para atender diversos programa existentes na saúde, controle de escorpiões, vigilância da qualidade da água para consumo humano, Malária, dengue e outros.


Assim, o combate a dengue requer trabalho mais intenso, e hoje o Município disponibiliza de apenas 03 (três) servidores para atuar nessa área, e isso vem preocupando muito, pois os mesmos com muita dedicação não estão conseguindo realizar os ciclos de visitas necessários para com grande eficácia da dengue, o que pode desencadear até surto de dengue.

Desta forma, para que seja realizado o combate a dengue com mais tranquilidade e eficiência, necessário aumentar a equipe de trabalho, e não havendo mais vagas do referido cargo no plano de cargos e carreira, apresentamos o presente projeto de lei para aumentar mais uma vaga passando para 06 (seis) vagas o cargo de Agente de Combate de Endemias.

Isto posto, certo de que a presente matéria será analisada à luz da importância aqui demonstrada, tenho a convicção plena de que a mesma não deixará de ser aprovada

Colho da oportunidade para externar protestos de elevada estima e consideração ao Senhor Presidente, extensivas aos demais ilustres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

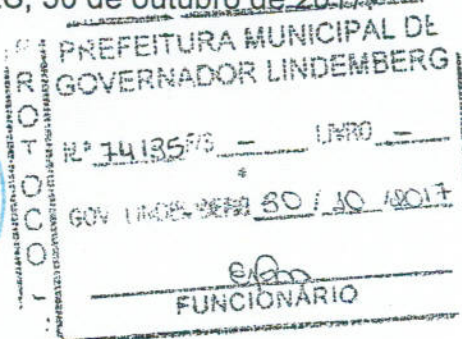
Governador Lindenberg - ES, 16 de Novembro de 2017.


Geraldo Loss
Prefeito Municipal



Governador Lindenberg – ES, 30 de outubro de 2017.

MEMORANDO SEMUS N.º182 /2017



AO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: CRIAÇÃO DE MAIS UMA VAGA PARA O CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Considerando que o nosso município não possui casos próprios de Dengue, somente casos importados, porém na maioria de nossos municípios vizinhos já tiveram surtos desta doença em períodos anteriores e que nosso município serve de passagem para municípios com grande infestação do mosquito transmissor;

Considerando que mesmo com grandes esforços dos Agentes de Combates a Endemias não estamos conseguindo realizar os ciclos de visitas, que seria visitar todos os imóveis urbanos a cada dois meses, ou seja, seis visitas por ano, e isto pode em algum momento ser motivo para aparecimento de um surto de dengue;

Considerando que praticamente todos os esforços de nossos agentes de endemias estão voltados para o controle da dengue, ficando outras doenças sem nenhum tipo de ação, por exemplo, a esquistossomose que é considerada um grave problema de saúde pública e que nosso município não realiza esse tipo de ação desde 2012;

Considerando que nosso município possui 05 vagas para Agente de Controle de Endemias, porém um dos servidores trabalha com Programa de Controle De Escorpiões, (que infelizmente está se tornando um problema cada vez mais frequente as localidades infestadas por este animal), o Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – VIGIAGUA (realiza coletas de amostras mensais de água e análise laboratorial), além de outros Programas como MI Dengue e Lira (implementado pela Secretaria de Estado da Saúde) e Malária. Outra servidora trabalha em

Praça Ernesto Zon, S/N, Novo Brasil, CEP 29.724-000, Governador Lindenberg – ES
Tel.: (27) 3744 – 3185 - CNPJ: 04.217.786/0001-54 – Email: saudepmgl@gmail.com

serviço administrativo, onde é responsável pela digitação dos Programas de Controle da Dengue e também pelas análises laboratoriais de tubitos, que servem para identificação das larvas dos mosquitos e também análise das lâminas de esquistossomose (quando colhidas).

Desta forma, apenas 03 servidores realizam serviço de combate a Dengue.

Considerando que no Manual de Normas técnicas do Ministério da Saúde, de instruções para pessoal de combate ao Vetor da Dengue, está estipulado que 01 agente de endemias deve realizar de 20 a 25 imóveis/dia, ou seja, uma média de 800 a 1000 imóveis a cada ciclo;

Considerando que, como consta em relatório em anexo, no último reconhecimento geográfico realizado em 2015, temos um total de 3.127 imóveis urbanos, ou seja, está ultrapassando o limite de imóveis por Agente, e considerando ainda que estamos realizando outro reconhecimento geográfico e que o número de imóveis tem aumentado o que justifica os problemas citados;

Considerando que todos os anos é realizada a Campanha Canina Antirrábica, e que são os Agentes de Endemias, em parceria com a Vigilância Sanitária, que realizam os trabalhos de campo, e assim desfalcando ainda mais o trabalho de controle do vetor da dengue;

Diante de todo o exposto, venho por meio deste solicitar a V. Ex.^a, que seja encaminhado ao setor competente, **para providenciar a criação de mais uma vaga para o Cargo de Agente de Combate a Endemias**, onde este servidor supriria os trabalhos necessários que o Município tem que realizar e não está realizando por falta de recursos humanos.

Sem mais para o momento, apresento minhas cordiais saudações.



Juliano Covre Trevisani
Secretário Municipal de Saúde

Praça Ernesto Zon, S/N, Novo Brasil, CEP 29.724-000, Governador Lindenberg – ES
Tel.: (27) 3744 – 3185 - CNPJ: 04.217.786/0001-54 – Email: saudepmgl@gmail.com



PROJETO DE LEI Nº 030 /2017.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGA PARA O CARGO DE AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS NO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, apresenta o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada no Plano de Cargos e Carreira do Município de Governador Lindenberg – ES, mais uma vaga para o cargo de Agente de Combate de Endemias, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg – ES.

Art. 2º Para a inclusão das vagas acima citadas fica revogada a Lei 578/2012, e passando o ANEXO I - “Estrutura do Quadro Permanente - da Lei nº 524 de 03 de Março de 2011, a ter o seguinte teor:

ANEXO I
ESTRUTURA DO QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL	QUANT VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORARIA	CARREIRA
Portaria, Transporte e Conservação.	68	Aux. Serviços Gerais	40 h semanal	I
	25	Gari	40 h semanal	I
	53	Trabalhador Braçal	40 h semanal	I
	01	Guarda Municipal	40 h semanal	II
	10	Vigia	40 h semanal	II
	38	Motorista	40 h semanal	IV
	20	Atendente	40 h semanal	II
Apoio Técnico- Administrativo	03	*Educador Social de reforço escolar para alunos de 1ª a 4ª series do Ens. Fundamental	20 h semanal	II
	03	*Educador Social de reforço escolar para alunos de 5º a 8º series do Ens. Fundamental	20 h semanal	II
	02	*Educador Social de Atividades de Recreação Dirigida	20 h semanal	II



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

	02	*Educador Social de Artes Cênicas	20 h semanal	II
	02	*Educador Social de Ensino de Artes	20 h semanal	II
	03	*Educador Social de Atividades Esportivas	20 h semanal	II
	04	Aux. Biblioteconomia	40 h semanal	IV
	35	Aux. Administrativo	40 h semanal	IV
	21	Monitor de Creche	30 h semanal	IV
	02	Téc. em Contabilidade	40 h semanal	V
	04	Técnico Agrícola	40 h semanal	V
	02	Técnico em Edificações	40 h semanal	V
	06	Aux. Consultório Odontológico	40 h semanal	II
	06	Agente de Combate das Endemias Programa de Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças – ECD	40 h semanal	II
	26	Agente Comunitário de Saúde	40 h semanal	III
	08	Auxiliar de Enfermagem	40 h semanal	IV
	04	Auxiliar de Enfermagem - PSF	40 h semanal	IV
	01	Auxiliar de Laboratório	40 h semanal	IV
	02	Agente Controle Zoonoses	40 h semanal	IV
	01	Agente Municipal de Agendamento – AMA	40 h semanal	V
	05	Técnico de Enfermagem	40 h semanal	V
Fisco	10	Agente de fiscalização e arrecadação	40 h semanal	IV
	06	Fiscal Sanitário	40 h semanal	IV
Obras, Serviços e Manutenção	02	Pedreiro	40 h semanal	IV
	12	Operador de Máquinas Leves e Pesadas	40 h semanal	V
	04	Operador de Maquinas Agrícolas	40 h semanal	V
	10	Calceteiro	40 h semanal	V



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

605
④

Nível Superior	02	Contador	40 h semanal	VII
	01	Engenheiro Civil	30 h semanal	VII
	01	Engenheiro Agrônomo	30 h semanal	VII
	01	Pedagogo	30 h semanal	VII
	01	Biólogo	30 h semanal	VII
	01	Médico Clínico Geral Programa Controle Tuberculose – PCT	12 h mensal	VI
	01	Médico Especialista Dermatologista – Programa Prevenção Hanseníase	12 h mensal	VI
	01	Médico Especialista Psiquiatra Programa Municipal de Saúde Mental	12 h mensal	VI
	10	Médico Clínico Geral Plantonista	12 h por plantão semanal	VII
	05	Odontólogo	20 h semanal	VII
Nível Superior	05	Enfermeiro	20 h semanal	VII
	05	Fisioterapeuta	20 h semanal	VII
	01	Médico Clínico Geral	20 h semanal	VII
	01	Médico Clínico Geral e Cirurgião	12 h semanal	VII
	01	Médico Ginecologista	12 h semanal	VII
	02	Médico Pediatra	12 h semanal	VII
	04	Farmacêutico Bioquímico	40 h semanal	VII
	02	Psicólogo	20 h semanal	VII
	02	Nutricionista	20 h semanal	VII
	03	Assistente Social	20 h semanal	VII
	01	Médico Veterinário	20 h semanal	VII
	05	Enfermeiro PSF	40 h semanal	VIII
	05	Odontólogo PSF	40 h semanal	VIII
	04	Médico Clínico Geral Plantonista	24 h por plantão semanal	IX



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	04	Medico Clinico Geral PSF	40 h semanal	X
--	----	--------------------------	--------------	---

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 578/2012 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete.


Geraldo Loss
Prefeito Municipal